



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 1 de 15

RESOLUÇÃO nº 08 DE 10 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento da Pós-Graduação em Letras do CLC.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.009072/2015-65,

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 10 de março de 2016, constante da ata nº 06/2016 deste Conselho

RESOLVE:

APROVAR o Regimento da Pós-Graduação em Letras do Centro de Letras e Comunicação - CLC, como segue:

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º O Curso de Mestrado em Letras da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem por finalidades:

I – atualizar, ampliar e aprofundar a formação de profissionais da área de Letras e de áreas afins nos campos temáticos delimitados pelas Áreas de Concentração Estudos da Linguagem e Literatura Comparada;

II - formar pesquisadores qualificados nas diversas áreas desse campo do conhecimento capazes de identificar problemas relevantes e apontar soluções por meio de projetos de pesquisa originais e inovadores, comprometidos com o rigor e o avanço do conhecimento científico;

III - produzir conhecimento relacionado às Linhas de Pesquisa das Áreas de Concentração do Curso, partindo tanto da realidade sociocultural da comunidade, quanto da reflexão teórica contemporânea no âmbito dos estudos em Letras.





CAPÍTULO II
Da Administração do Curso
SEÇÃO I
Do Colegiado

Art. 2º O Colegiado é o órgão superior do Curso, com funções normativas, deliberativas e de supervisão. É formado por professores doutores do quadro permanente (um representante por Linha de Pesquisa, um Coordenador e um Coordenador Adjunto) e por representação discente e dos técnicos administrativos na forma da legislação em vigor. O Coordenador do Curso preside o Colegiado e é eleito por todos os membros do quadro permanente. Na sua ausência, preside o Colegiado, pela ordem:

I - o Coordenador Adjunto do Curso (escolhido pelo Coordenador do Curso dentre os membros permanentes do Corpo Docente);

II - o membro do Colegiado mais antigo na UFPel;

§1º As reuniões do Colegiado serão realizadas sempre que convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros.

§ 2º Para realização das reuniões do Colegiado, será exigida a presença de maioria absoluta de seus integrantes, ou seja, metade mais um.

Art. 3º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 4º Das decisões do Colegiado do Curso de Mestrado cabe recurso ao Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

I - normatizar e supervisionar as atividades do Curso;

II - apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Curso, submetendo-os a revisões, quando necessárias;

III - elaborar o Regimento do Curso e suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Pós-Graduação da Universidade;

IV - apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso e deliberar sobre suas alterações;

V- apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Curso, em cada período letivo;

VI - supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

VII - apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores, quando for o caso;

VIII - apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 3 de 15

- IX - escolher e deliberar sobre as decisões das Comissões de Admissão ao Curso;
- X - apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XI - apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação de Mestrado e suas eventuais modificações;
- XII - apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas;
- XIII – registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição à supervisão e o acompanhamento do estágio.
- XIV - apreciar os trabalhos de dissertação, manifestando-se sobre qualquer impedimento para o exame final;
- XV - apreciar e deliberar sobre a constituição das comissões examinadoras;
- XVI - avaliar anualmente o Curso de Mestrado em Letras;
- XVII - convocar as eleições necessárias para preenchimento de seus cargos eletivos;
- XVIII - resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento;
- XIX – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de professores, considerando os critérios CAPES vigentes.

SEÇÃO II

Do Coordenador do Curso

Art. 6º O Curso terá um Coordenador que deverá ser docente do Curso de Mestrado da UFPel e eleito pelo voto dos membros do corpo docente de acordo com a norma vigente.

§1º O Curso terá um Coordenador Adjunto que deverá ser membro do corpo docente permanente e docente da UFPel. Escolhido pelo Coordenador, ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - presidir o Colegiado;
- II - convocar as reuniões do Colegiado;
- III - oficializar ao Colegiado os professores orientadores e, quando for o caso, propor os co-orientadores;
- IV - organizar o calendário oficial do Curso e suas atividades inerentes como matrículas, processo de seleção, oferta de disciplinas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 4 de 15

V - dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos aos interesses do Curso;

VII - tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Curso;

VIII - promover reuniões de avaliação do Curso, com todos os professores e alunos;

IX - supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Curso.

SEÇÃO III
Da Representação Discente

Art. 8º A representação discente junto ao Colegiado dos Cursos caberá a alunos regulares, eleitos por seus pares pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. O número de representantes discentes corresponderá ao estabelecido por lei.

Art. 9º São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados no Mestrado.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL DOCENTE
SEÇÃO I
Do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente permanente do Mestrado em Letras é constituído por professores doutores da Universidade Federal de Pelotas que ministram disciplinas regulares no Curso e atuam na orientação de dissertação.

Art. 11. Poderão integrar o corpo docente do Curso, na condição de colaboradores, professores doutores da Universidade Federal de Pelotas, de outras Universidades ou aposentados, desde que cumpram todas as exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao professor colaborador desempenhar atividades docentes e de orientação, desde que sem concomitância.

Art. 12. O credenciamento de novos membros do corpo docente permanente dependerá de aprovação do Colegiado do Curso, com base nos critérios CAPES vigentes no período, e atendendo aos seguintes procedimentos e exigências:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 5 de 15

I – ter obtido o diploma de Doutor em Letras ou em áreas afins às linhas de Pesquisa do Programa. O pesquisador que tiver concluído seu doutorado há menos de 5 anos só será credenciado se menos de 25% do corpo docente estiver constituído por recém-doutores;

II - apresentar plano de trabalho a ser desenvolvido no Programa, adequado à área de concentração e linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – ter projeto de pesquisa aprovado institucionalmente e relacionado à linha de pesquisa a ser vinculado;

IV - entregar *curriculum vitae* modelo CNPq (Lattes) com comprovação de publicações que comportem a pontuação estabelecida como conceito Bom para produção docente pela área de Letras da CAPES na avaliação de Cursos mais recente, considerando o período da solicitação de credenciamento. A produção intelectual a ser considerada para o somatório dos pontos consiste em: artigos em periódicos (A1, A2, B1, B2 e B3), livros e/ou capítulos de livro (todos listados no *QUALIS livro CAPES* da área).

V – ter concluído orientação de iniciação científica ou de pós-graduação.

§ 1º O pesquisador que tenha sua proposta de credenciamento aceita pelo Colegiado poderá assumir maximamente duas orientações em seu primeiro ano de credenciamento no Curso. Após esse período de inserção, no qual deverá manter os índices de produtividade, o docente poderá abrir novas vagas de orientação.

§2º O credenciamento de docentes do corpo permanente obedecerá os itens III e IV do Artigo 12.

Art. 13. São atribuições dos docentes:

I - ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente de cada disciplina;

II - promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III - participar de comissões examinadoras;

IV - estar ativamente envolvidos em pesquisa na área de Letras;

V - atuar como professores orientadores ou co-orientadores;

VI - atuar como regentes de disciplina, se indicados;

VII - apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos (participação em congressos, publicação de livros e artigos etc).

SEÇÃO II Dos Orientadores

Art. 14. Os professores orientadores são membros do corpo docente permanente do Mestrado em Letras, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 6 de 15

Parágrafo único. Orientadores que não façam parte do corpo docente permanente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 15. São atribuições do professor orientador:

- I - orientar o aluno no trabalho de pesquisa até a redação final;
- II - providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos;
- III - orientar o aluno na elaboração da dissertação, originada do trabalho de pesquisa;
- IV - assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar;
- V - orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI - indicar ao Coordenador, se julgar conveniente, um co-orientador;
- VII - autorizar o mestrando a apresentar sua dissertação;
- VIII - sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da sessão pública de defesa da dissertação;
- IX - presidir a banca de defesa da dissertação.

Art. 16. No caso de co-orientação aprovada pelo Colegiado, o co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Curso e deverá ter o grau de Doutor.

Parágrafo único. Compete ao co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
SEÇÃO I
Da estrutura curricular

Art. 17. O Curso de Mestrado em Letras da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas que possibilitem qualificada atuação profissional na Área de Letras, de acordo com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 18. A estrutura curricular do Curso prevê uma carga horária mínima de 26 créditos distribuídos da seguinte forma:

- I - disciplinas obrigatórias, totalizando dez (10) créditos;
- II - disciplinas optativas e/ou Seminários Avançados, totalizando doze (12) créditos;
- III – orientação de dissertação em disciplina de quatro (4) créditos.

§1º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Curso, constituindo-se como





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 7 de 15

créditos de disciplinas básicas do tronco comum para o Mestrado, consideradas as Áreas de Concentração.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Curso.

§ 3º Consideram-se Seminários Avançados disciplinas optativas de oferta não regular que abordem temas específicos relacionados às Áreas de Concentração do Curso.

Art. 19. A matrícula em orientação integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso.

Parágrafo único. Só poderá se matricular em orientação de dissertação o estudante que, ao final do primeiro ano no Mestrado, tiver integralizado 22 (vinte e dois) créditos.

Art. 20. Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado, além das disciplinas, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura) que visem completar, com direito a crédito, a formação do aluno.

SEÇÃO II

Da Admissão ao Curso de Mestrado

Art. 21. Serão admissíveis ao Curso candidatos graduados em Letras ou áreas afins.

Parágrafo único. A homologação da inscrição de candidatos graduados em outras áreas ficará condicionada à avaliação do Colegiado.

Art. 22. O ingresso para o Mestrado é anual.

Art. 23. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, os documentos requeridos pelo Edital de Seleção de cada processo seletivo.

Art. 24. Para ingresso no Mestrado, o candidato deverá ser aprovado em exame escrito e submetido à análise do seu *curriculum vitae* em formato Lattes.

Parágrafo único. O exame escrito tem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que apresentarem nota inferior a sete (7). A análise do *curriculum vitae* tem caráter classificatório.

Art. 25. O exame escrito e o *curriculum vitae* terão seus pesos definidos no Edital de Seleção de cada processo seletivo.

Parágrafo único. Serão submetidos à análise de *curriculum vitae* somente os candidatos aprovados no exame escrito.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 8 de 15

Art. 26. A seleção dos alunos a serem admitidos ao Curso de Mestrado será realizada por banca composta por três professores do Curso para cada Área de concentração. Essa comissão deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar edital de seleção de acordo com este Regimento.

Artigo 27. Cada Banca de Seleção avaliará os currículos dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota com base em critérios aprovados pelo Colegiado.

Artigo 28. A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único. Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos candidatos por edital afixado na Secretaria do Curso.

Artigo 29. A critério do Colegiado, poderão ser matriculados alunos em regime especial, desde que apresentem os documentos necessários estabelecidos em edital de aluno especial a ser publicado pelo Programa e que haja a anuência do professor Regente da disciplina.

§ 1º Uma vez matriculados, esses alunos ficam sujeitos às mesmas normas que regem a atividade dos alunos regulares.

§ 2º Cada aluno em regime especial só poderá se matricular em, no máximo, duas disciplinas, quer sejam essas no mesmo semestre ou não.

§ 3º O número máximo de créditos em matrícula especial para fins de aproveitamento no Programa será de oito (8).

Art. 30. A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Curso mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) dos Ministérios das Relações Exteriores, da Educação e Desporto e da Ciência e Tecnologia (MRE/MEC/MCT).

SEÇÃO III Das Matrículas

Art. 31. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 32. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Curso, o aluno deverá requerer sua matrícula, inclusive em Orientação de dissertação.

Parágrafo único. A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 9 de 15

Art. 33. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Curso, por escrito, o trancamento de sua matrícula naquele semestre, devendo o pedido ser acompanhado de parecer do orientador.

§ 1º O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre.

§ 2º O pedido de trancamento poderá ser renovado uma única vez.

Artigo 34. O aluno que deixar de se matricular em um semestre estará automaticamente desligado do Curso.

Art. 35. O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o aluno for frequente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrido, no máximo, um terço da carga horária da disciplina.

SEÇÃO IV Do Regime Didático

Art. 36. O ensino é ministrado através de disciplinas a cargo dos docentes do Curso de Mestrado em Letras.

Art. 37. A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete horas de atividade didática teórica ou prática.

Art. 38. O Curso de Mestrado será composto por três disciplinas obrigatórias por Área de concentração e por disciplinas optativas.

§ 1º O mestrando deverá integralizar um mínimo de 22 créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se matricular na disciplina “Orientação de Dissertação”.

§ 2º Poderão ser contabilizados até quatro (4) créditos obtidos em disciplinas da outra Área de Concentração, respeitando-se o disposto no Art. 16.

Art. 39. O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 10 de 15

Art. 40. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos. Com base nesses critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito entre A e E.

§1º Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

conceito A - de 9.0 a 10.0;

conceito B - de 7.5 a 8.9;

conceito C - de 6.0 a 7.4;

conceito D - de zero a 5,9.

§2º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Art. 41. O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado, por unanimidade, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará desligamento do Curso.

Art. 42. Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

J - abandono justificado;

T – transferência.

§ 1º O aluno que, por motivo justificado, e com a concordância de seu orientador e do Regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não será considerado para contagem de créditos.

§ 2º O conceito T (transferência) refere-se às disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação e aceitas pelo Colegiado para contagem de créditos.

Art. 43. Será desligado do Curso o aluno que:

I - receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

II - receber conceito E em qualquer disciplina.

Art. 44. É obrigatória a frequência às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo único. Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas dadas.

SEÇÃO V Do Estágio de Docência

Art. 45. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* definida como a participação em atividades de ensino de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 11 de 15

Letras na educação superior da UFPel vinculadas a sua área de concentração e objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§1º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

Art. 46. O Estágio de Docência se apresenta como disciplina de um crédito, obrigatória para bolsistas e optativa para os demais estudantes.

§1º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até quatro (4) créditos nesta disciplina, porém tais créditos não serão contabilizados na carga mínima necessária para a obtenção do título.

§ 2º No caso de estudantes bolsistas, esta atividade obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas do Programa, inclusive no que diz respeito à dispensa da mesma.

§ 3º O aluno em Estágio de Docência deverá cumprir carga horária de 20 horas-aula de atividades de ensino.

Art. 47. Nos termos deste Regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência.

§ 1º Na comunicação a que se refere o presente artigo, deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no Curso de Mestrado.

§ 2º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso, conteúdo ministrado e ano/semestre.

§ 3º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Art. 48. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário.

Parágrafo único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 12 de 15

CAPÍTULO V
Das Dissertações do Grau Acadêmico
SEÇÃO I
Da Qualificação para o Mestrado

Art. 49. O projeto de dissertação deverá ser entregue para ser submetido à apreciação do Colegiado até o final do primeiro semestre do curso.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 50. O mestrando deverá submeter-se a um exame de qualificação de uma versão parcial ou total da dissertação, que será realizado até o final do primeiro semestre do ano subsequente ao ingresso.

Parágrafo único. O exame de qualificação do Mestrado é composto por uma defesa pública do projeto perante uma Banca Examinadora composta por três professores doutores aprovados pelo Colegiado, incluindo o orientador.

Art. 51. Será considerado como tendo completado a Qualificação do Mestrado o aluno que tiver tido seu trabalho aprovado pela Banca Examinadora.

§ 1º É requisito para a defesa da dissertação ter completado a Qualificação do Mestrado.

§ 2º Em caso de não aprovação, o Colegiado deliberará, a partir de requerimento e em processo instruído pelo orientador, sobre nova Qualificação, que poderá acontecer no prazo máximo de dois (2) meses.

§ 3º Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso.

SEÇÃO II
Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 52. O prazo máximo para a defesa da Dissertação de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do ingresso do aluno no Mestrado.

§ 1º O mestrando que não cumprir o prazo previsto neste artigo será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser solicitada ao Colegiado, através de requerimento por escrito, com a devida concordância do orientador, uma única prorrogação, por período não superior a seis meses. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 30 dias antes do vencimento do prazo inicial.

Art. 53. A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por, no mínimo, três membros: o orientador do mestrando ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 13 de 15

orientador do programa; os outros membros serão professores doutores, sendo pelo menos um interno e outro externo ao corpo docente do Curso.

§ 1º Quando da composição da Banca pelo Colegiado, será indicado o nome de um examinador suplente.

§ 2º Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

§ 3º O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 54. A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da dissertação.

§ 1º Para ser aprovada, a dissertação deverá seguir os padrões de qualidade vigentes no país, e ser passível de publicação em revistas científicas, com padrão Qualis Internacional/Nacional e de apresentação em congressos acadêmicos da área de Letras.

§ 2º Se a condição acima não for satisfeita, a dissertação deve ser reprovada. Neste caso, o mestrando terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e submeter novamente a dissertação a uma nova banca.

§ 3º Havendo decidido aprovar a dissertação, o examinador deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I – aprovada;

II - aprovada com reformulações: para ter a aprovação final, a versão reformulada da dissertação deverá ser submetida à apreciação do orientador, que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O mestrando dispõe de até 60 dias para as alterações.

Art. 55. O aluno que tenha sido aprovado pela Banca Examinadora estará credenciado a receber o grau de Mestre em Letras.

Parágrafo único. O grau de Mestre somente será homologado pelo Curso após o mestrando haver submetido os volumes requeridos com as eventuais reformulações solicitadas pela banca examinadora, num prazo máximo de 30 dias a contar da apreciação do orientador.

Art. 56. Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Curso dois exemplares impressos da dissertação e duas cópias completas dos arquivos eletrônicos em CD-ROM, com as eventuais reformulações. As dissertações reformuladas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro da banca examinadora por ele indicado, conforme o caso.

Parágrafo único. Decorridos 90 dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido entregue a dissertação reformulada devidamente acompanhada da carta de aprovação, o aluno estará automaticamente desligado do Curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 14 de 15

Art. 57. Após a entrega do material descrito no Artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado de Curso, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o atestado de conclusão.

SEÇÃO III Da Marcação da Defesa

Art. 58. Para marcar a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I - ter completado o número mínimo de 22 créditos exigidos para o Mestrado;
- II - ter sido aprovado em todo o processo de qualificação para o Mestrado.
- III – no caso de aluno bolsista, ter realizado estágio de docência.

Art. 59. O orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa. A banca examinadora e a data de defesa sugeridas serão homologadas pelo Colegiado. Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao orientador.

Artigo 60. O aluno deverá entregar à Secretaria do Curso a quantidade de cópias da dissertação de Mestrado correspondente ao número de integrantes da banca examinadora.

§ 1º A Secretaria do Curso enviará as cópias da dissertação aos membros da Banca devidamente homologada pelo Colegiado.

§ 2º A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre o conteúdo desses volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da Banca.

§ 3º Ao aluno, será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida à apreciação.

Art. 61. A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes à Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 63. Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2016 – Pág. 15 de 15

Art. 64. Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definidos neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Art. 65. O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

- I - receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao Curso;
- II - inscrever-se em disciplinas optativas;
- III - inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de dissertação.

Art. 66. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 10 dias do mês de março de 2016

Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

